autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 SET 2019
SEM EFEITO
PRESIDENTE

Folha nº 01 do processo nº 01-810 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 1[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

PL
810/2017

15

REJUDICADO
18 SET. 2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº do Vereador Dalton Silvano (DEM)

Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no município de São Paulo, a ser desenvolvido pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
e) Reduzir o nível de desemprego;
f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
h) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.
i) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.
j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competividade e maior acesso ao mercado;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 NOV 2017
SGP-42

CMSP - SGP.22 - 22/11/2017 - 16:[illegible] - 005625 - 1/1

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 e 03 e folha de informação sob nº 04. 24/11/17

Ass: _____

Kardec Inácio de Andrade
Assistente Parlamentar

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191737

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/08/2017 14:34:22.

k) *Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando* na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

l) Formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

m) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE – Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

n) Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

o) Estimular a cultura empreendedora;

p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor";

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO (DEM)
Vereador

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191739

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1917335

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 03 do processo nº 01-810 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. XXXXX

JUSTIFICATIVA

Ao instituir o "Programa Bairro Empreendedor", o presente projeto de lei objetiva, como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento deste importante projeto junto à comunidade dos bairros, contando inclusive com o apoio das associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral.

Busca também promover o empreendedorismo, proporcionando os meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizando o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

Além disso, objetiva estimular a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados.

Estamos prevendo que a consecução dos objetivos do "Programa Bairro Empreendedor" dar-se-á por ações a serem desenvolvidos pelos órgãos públicos e privados responsáveis pelo programa, consistentes em orientação empresarial (formalização e linhas de crédito), orientação jurídica e organização de palestras, mini cursos, oficinas e outras.

Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover palestras, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora, além de convidar pessoas e instituições voltadas para o empreendedorismo para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos.

Nossa proposta é de fortalecimento do comércio local, baseado nas potencialidades locais e regionais e comprometido com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população. Neste modelo, desejamos unir as forças atuantes no município (poder público, entidades, empresários, trabalhadores e cidadãos) para manter dinâmica e pujante nossa economia. É nosso intuito desenvolver as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento, de impulso ao comércio, serviços e de qualificação. Políticas que nos permitam combater o desemprego, a informalidade e aumentar a renda dos trabalhadores, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida da população que passa a desfrutar de melhores serviços em seu bairro.

O presente projeto tem elevado conteúdo social e deve por esta razão merecer a necessária atenção desta Câmara Municipal.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO (DEM)
Vereador

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191735

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1917335

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 810 de 2017 24 / 11 / 17 (a) .....

Kardec Eduardo de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 NOV 2017

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública

Trânsito, Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 / 11 / 17

Tairo Batista Esperança
Supervisor Substituto
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 27/11/2017 AO 13 HS
POR
SAÍDA 26/02/18 ÀS 18 H 00 ASS:

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1917336

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data — Papel para Informação — Documento
Folhas de nºs 05 - 07 em 26/02/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1917362

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 810/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;

- Lei Estadual nº 13.122, de 07 de Julho de 2.008, que dispõe sobre tratamento simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

- Lei Estadual nº 15.099, de 25 de Julho de 2.013, que dispõe sobre programas específicos de inovação tecnológica para as microempresas e para as empresas de pequeno porte no estado de São Paulo;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.350, de 06 de junho de 1997, que concede incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de recuperação externa e conservação de imóveis localizados na área Especial de intervenção, objeto do Programa de Requalificação urbana e Funcional do Centro de São Paulo – PROCENTRO, ou outro equivalente que venha a ser implantado, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.118, de 10 de abril de 2001, que dispõe sobre a associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de Crédito Popular Solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipal, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.031, de 13 de novembro de 2.009, que dispensa da licença de funcionamento o exercícios das atividades não residenciais para o Microempreendedor individual, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.032, de 13 de novembro de 2.009, que concede isenção de taxas ao Microempreendedor individual, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1917

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

– ADE SAMPA; institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPA; modifica dispositivos da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

- Lei Municipal nº 16.050 de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;

- Lei Municipal nº 16.093, de 27 de novembro de 2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana global do Empreendedorismo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.335, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.456, de 13 de junho de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2.015, que disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME, e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município e São Paulo, para fins de contratações públicas de bens, serviços e obras e dá outras providencias;

- Decreto Municipal nº 56.884, de 21 de março de 2016, que institui o Centro Público de Economia Solidária e Direitos Humanos e a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários da Cidade de São Paulo;

- Resolução da Câmara Municipal nº 12, de 09 de abril de 2013, que institui a frente parlamentar em defesa das Microempresas Empresas de Pequeno porte, de Microempreendedores Individual e das Cooperativas;

- Decreto Municipal nº 56.884, de 21 de março de 2016, que institui o Centro Público de Economia Solidária e Direitos Humanos e a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários da Cidade de São Paulo;

- PL 62/17, que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

- PL 479/17, que dispõe sobre a instalação de laboratórios tecnológicos - SP Labs das secretarias municipais e dá outras providências.

- PL 749/17, que autoriza o executivo municipal a promover o curso extracurricular de empreendedorismo juntos aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do município e dá outras providências.

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha 07
Proc. Nº 08-810/ 2017 fls. 10

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 04.

São Paulo, 21 de janeiro de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/02/18 às 18:00
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
EDIR SALES

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 27/02/2018

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/03/18 : 12 HS
POR Lívia
SAÍDA 22/03/18 ÀS 16 H 40 ASS: Beatriz

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
ANDRE SANTOS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 04/04/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/2018 AO 17 HS
POR Beatriz
SAÍDA 23/04/18 ÀS 15 H 30 ASS: Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 08 a 10

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-810 de 20 17 07/05/18 (a)

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/05/2018 AO 18 HS
POR Beatriz
SAÍDA 24/05/18 ÀS 15 H 30 ASS: Bia

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsultas.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191752.

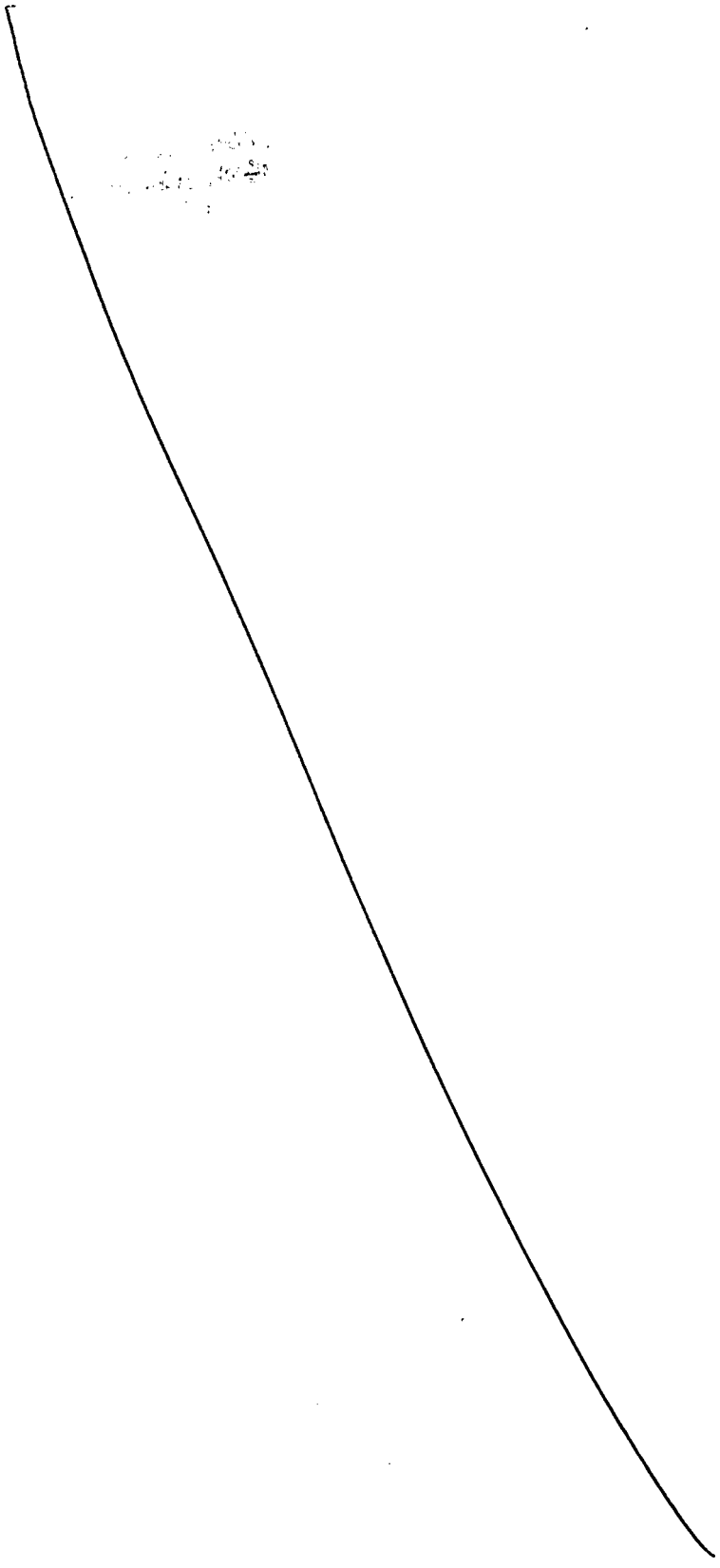

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 09 e 10 .Em 10/10/19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP 12

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191[illegible].

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0810-17

PARECER Nº 1548/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0810/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que institui o Programa Bairro Empreendedor, e dá outras providências.

O projeto, em síntese, além de criar o Programa Bairro Empreendedor, estabelece: a) objetivos (art. 2º); b) possibilidade de celebração de convênios (art. 3º); c) possibilidade de promoção de palestras e campanhas (art. 4º).

Nesta senda, justifica a propositura a necessidade de promoção do empreendedorismo na Cidade de São Paulo, de forma a proporcionar meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

A proposta reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, o projeto vai ao encontro do dever constitucional imposto ao Poder Público de fomentar a atividade econômica, insculpido no art. 174 *caput* do Texto Maior, *in verbis*:

> *"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, **incentivo** e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." (grifamos)*

Outrossim, o projeto não implica em aumento de despesa, tendo em vista que para a consecução dos objetivos do "Programa Bairro Empreendedor" os responsáveis disponibilizarão orientação profissional aos núcleos de bairro, a qual não tem o condão de onerar os cofres públicos, observando-se que, nos termos do art. 3º, o programa incluirá parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1917...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0810-17

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de promoção ao empreendedorismo econômico.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS
Relator

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 10 / 18
Pág. 136 Col. 2
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 810 de 2017 10 / 10 / 18 (a)

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 11 / 10 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 11/10/18 às
RF 101127

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Ronaldo Baglio
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 05 / 11 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Janaina Lima
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 11 / 12 / 2018

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 11 e 12. Em 24 / 01 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 810/2017 - Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01 - 810 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 810/2017, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que "institui o 'Programa Bairro Empreendedor' no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADORA JANAÍNA LIMA

Deferido 19/12/2018

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Folha nº 12 do Proc
Nº 01-810 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Ofício SGP-12 nº 683/2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração de Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 810/2017,** de autoria do Vereador Dalton Silvano, que institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 3161
HORÁRIO: 12h 10
ENTRADA: 26/12/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO
Alberto Silva Santos
Subinspetor
RF: 586.895-5

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Casa Civil - ATL
27 DEZ 2018
RECEBIDO
Luciana Andrade dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732

Segue 11 juntado 7, nesta data documento(s), e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 13 e 20 Em 28/02/19

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do proc. nº 810 de 2017

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2019

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 60/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 683/2018

DOCREC
101/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre o Projeto de Lei nº 810/2017, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/bam
Resp 810-17

CMSP - SGP.22 - 27/02/2019 - 15:03 - 111754 - 2/2

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=19

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

À Comissão de:

ADM

27/02/2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 27/02/19 às 17:40
RF 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 14 do proc. nº 810 de 20 17
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SMDE/CDE - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMDE/CDE Nº 014057624

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO: Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em resposta à solicitação feita pela Câmara Legislativa a respeito do PL 810/2017, de autoria do Vereador Dalton Silvano (DEM).

SMDE/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação (Decreto Municipal nº 16.974/2018).

Essas finalidades são executadas por meio de políticas públicas diversas, dentre elas o atendimento nos Centros de Apoio ao Trabalhador (CATes), responsáveis pelo suporte ao empreendedor, por meio de orientação profissional, emissão de carteira de trabalho, além das intermediação de mão de obra (SINE).

Além disso, a SMDE suporta de diversas maneiras as atividades econômicas e do empreendedorismo, como por meio de orientação técnicas para fomento de novos negócios (gestão, acesso ao crédito e ao mercado), apoio na formalização de empreendedores e empreendimentos, além de parcerias com entidades públicas e privadas. Um exemplo de atuação conjunta é com o SEBRAE, parceiro na condução de oficinas para planejamento e formação de preço, nos CATes e também nas sedes dos agentes locais da ADESAMPA, instituição que opera em colaboração com a SMDE.

Além dos serviços prestados diretamente para os cidadãos, outras duas instituições vinculadas à Secretaria também são responsáveis por diversas ações ligadas ao empreendedorismo, são elas: ADESAMPA e a Fundação Paulistana. A ADESAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento, é responsável pelo

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

desenvolvimento regional e pelo desenvolvimento de empreendedores, inclusive possuindo políticas de incentivo e fomento ao desenvolvimento econômico local, além de fortalecer a cultura empreendedora nas diversas regiões do Município de São Paulo. A Fundação Paulistana, por usa vez, promove cursos para formação e qualificação profissionais adequadas às necessidades da população, em especial da parcela que deseja se inserir no mercado formal de empregos.

Como planejador e executor de políticas públicas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acredita que é somente com um melhor entendimento das características socioeconômicas e das especificidades da complexa e diversa estrutura de trabalho, emprego e renda do Município de São Paulo que as políticas de desenvolvimento econômico poderão ser embasadas de maneira a melhorar a qualidade de vida das pessoas. Nesse sentido, a Secretaria tem planejado políticas públicas tendo em vista o planejamento de longo prazo, em especial no que tange a temática do desenvolvimento econômico. A partir disso, será possível desenhar políticas públicas mais adequadas às profissões do futuro e as tendências desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

A partir do exposto neste parecer, e em especial tendo como base as atribuições desta secretaria de acordo com o Decreto Municipal nº 16.974/2018, entendemos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já desenvolve, por meio de políticas públicas já consolidadas e outras ainda em fase de maturação interna, diversos dos objetivos propostos no PL 810/2017, de autoria do vereador Dalton Silvano (DEM), que institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tendo isso em vista, não entendemos que exista a necessidade de nova lei para estabelecer obrigações já colocadas a esta Secretaria, representante do Poder Executivo Municipal.

Cordialmente.

Assinado Digitalmente

Helena Maria Grundig Monteiro
Coordendadora de Desenvolvimento Econômico

Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Grundig Monteiro**, **Coordenadora**, em 21/01/2019, às 13:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014057624** e o código CRC **B316DE2B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002595-6 SEI nº 014057624

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 16 do proc. nº 810 de 2017

Vera Nice Rodrigues
RF 101423 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SMDE/GAB - Gabinete do Secretário
Avenida São João, 473, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6022

Informação SMDE/GAB Nº 014074074

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

À
SMDE/AJ
Senhor Procurador Chefe,

Face ao contido no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III nº 013804029, e diante da manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico (CDE) sob SEI nº 014057624, encaminhamos-lhe o presente para análise jurídico-formal.

(assinado digitalmente)
CAMILA ALEXANDRINO
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Portaria 63, de 17 de janeiro de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Camila Alexandrino Rocha**, **Assessora Técnica II**, em 22/01/2019, às 11:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014074074** e o código CRC **1D2F579E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002595-6 SEI nº 014074074

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 17 do proc. nº 810 de 2017
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SMDE/AJ - Assessoria Jurídica
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SMDE/AJ Nº 014145787

São Paulo, 23 de janeiro de 2019

INTERESSADA: Câmara de Vereadores de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 810/2017 - Institui o "Bairro Empreendedor"

SMDE/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Cuida o presente de análise do Projeto de Lei que versa sobre a instituição do *Programa Bairro Empreendedor*.

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar (PL 810/2017), cujo objeto se traduz em estimular a cultura empreendedora nos bairros do Município de São Paulo, já tramita na Câmara de Vereadores.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicitou a manifestação desta Pasta quanto ao Projeto de Lei (SEI 013804029).

A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico manifestou-se no SEI 014057624.

É o relatório. Passamos a manifestar.

Cumpre reforçar que a análise desta Assessoria Jurídica está adstrita aos aspectos jurídicos, não podendo, por conseguinte, imiscuir-se em qualidades outras, tais como a conveniência político-administrativa.

No que tange ao conteúdo, esta Secretaria por meio de Coordenadoria competente manifestou-se acerca da impertinência do tema, pela via legal, vez que os objetivos do programa já possui previsão em lei, sendo eminentemente dotada de competência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Vejamos a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 16.974 de 23 de agosto de 2018, em que prescreve a finalidade desta Pasta:

> Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, anteriormente denominada Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, **ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da**

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 18 do proc. fls. 27
de 2019
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

> **competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável**, do desenvolvimento rural sustentável e solidário e à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação. (grifamos)

Os diversos programas de empreendedorismo consta da Coordenação de Desenvolvimento Econômico, na regulamentação desta Pasta, conforme se observa do art. 14 do Decreto Municipal nº 58.153/2018:

> Art. 14. A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE tem as seguintes atribuições:
>
> **I - formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;**
>
> **II - fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;**
>
> **III - formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;**
>
> IV - promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
>
> V - propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
>
> **VI - elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;**
>
> VII - monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
>
> VIII - firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
>
> IX - monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
>
> X - atuar na redução das desigualdades regionais;
>
> XI - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação. (grifamos)

Vale dizer que os programas de empreendedorismo atingem todos os bairros do Município de São Paulo. Isso quer dizer que o programa atual da Prefeitura de São Paulo já atende a demanda da política pública proposta. Há risco, caso esse PL seja sancionado, de prejudicar a sistemática das políticas de empreendedorismo levado a cabo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ante o exposto, não temos nada a opor a manifestação técnica de CDE (013033297), pela não aprovação do PL, e submetendo ao douto Gabinete, que, caso concorde, remeta o feito à Casa Civil/ATL para providências decorrentes.

Josias Barcelos Júnior

Procurador do Município

OAB/SP 352.401

SMDE/AJ

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 19 do proc.
nº 810 de 20 19

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

De Acordo.

Ao Gabinete para ciência e encaminhamento à Casa Civil/ATL.

Carlos Henrique Iglesias Coutinho Bastos
Procurador Chefe
AJ/SMDE

Documento assinado eletronicamente por **Josias Barcelos Junior**, **Procurador do Município**, em 28/01/2019, às 12:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Iglesias Coutinho Bastos**, **Procurador do Município**, em 28/01/2019, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014145787** e o código CRC **F9798D50**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002595-6 SEI nº 014145787

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SMDE/GAB - Gabinete do Secretário

Avenida São João, 473, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6022

Informação SMDE/GAB Nº 014219247

SEI Nº 6010.2018/0002595-6

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 810/2017 - Institui o Programa Bairro Empreendedor

À
PREF/Casa Civil/AT
Senhor Responsável,

Em atendimento ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III nº 013804029 e após as informações ofertadas pela área técnica, sob SEI nº 014057624, bem como pela Assessoria Jurídica desta Pasta, sob SEI nº 014145787, as quais acolho, encaminhamos o presente para conhecimento.

Roberto Godoi
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Godoi Carneiro**, **Chefe de Gabinete**, em 04/02/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014219247** e o código CRC **A9E84116**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002595-6 SEI nº 014219247

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Segue M juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado, com folha(s)
nº 21 a 23 09/04/19

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 21 do proc. nº 810 de 2017

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 810/2017

PARECER 346/19 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano (DEM), *institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, o programa terá por objetivo, em apertada síntese, incentivar, organizar e desenvolver os negócios locais, promovendo a troca de experiências para resolução de problemas e a busca de conjunta de soluções.

Também autoriza a Administração Municipal a celebrar convênios e parcerias visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes do presente projeto de lei.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que "nossa proposta é de fortalecimento do comércio local, baseado nas potencialidades locais e regionais e comprometido com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população. Neste modelo, desejamos unir as forças atuantes no município (poder público, entidades, empresários, trabalhadores e cidadãos) para manter dinâmica e pujante nossa economia. É nosso intuito desenvolver as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento, de impulso ao comércio, serviços e de qualificação. Políticas que nos permitam combater o desemprego, a informalidade e aumentar a renda dos trabalhadores, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida da população que passa a desfrutar de melhores serviços em seu bairro".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Segundo Paulo Kress, sócio-diretor do Zolkin, a moeda virtual que incentiva o comércio local, "se, em vez de comprar pão no hipermercado, a pessoa comprar naquela padaria que fica perto de casa, ela incentiva o trabalho daquele pequeno comerciante". Ele defende que fazer compras localmente ajuda a movimentar a economia do bairro, beneficiando a todos que moram nele e valoriza a região, também lista cinco motivos para aderir ao comércio local (Fonte: Dino Divulgador de Notícias. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/app-zolkin-mostra-a-importancia-do-incentivo-ao-comercio-de-bairro-dino890109744131/>. Consultado em: 10/12/2018):

> 1. Mais desenvolvimento, mais segurança.
> Apoio ao comércio do bairro faz girar a economia da região. "Quanto mais pessoas fizerem isso, maior a chance de novos estabelecimentos chegarem no seu bairro: ou seja, mais opções de comida, serviços e lazer pertinho da sua casa ou trabalho", argumenta Paulo. Esse ciclo valoriza a região e pode ter como consequência a restauração de calçadas ou ruas que precisam de reparos, por exemplo. Além disso, com o bairro mais movimentado, a sensação de segurança é muito maior para quem precisa caminhar nas ruas.
> 2. O país inteiro ganha.
> Com cada vez mais brasileiros empreendendo, o comércio de bairro é uma oportunidade para desenvolver a economia do país como um todo. Hoje,

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 810/2017

Folha nº 22 do proc.
nº 810 de 2017
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

44% das micro e pequenas empresas do Brasil atuam no comércio, segundo dados do Sebrae. E quanto maior for o número de micro e pequenas empresas, mais oportunidades de emprego para a população: 52% dos empregos brasileiros formais são nesse tipo de negócio. O Sebrae tem inclusive um movimento chamado "Compre do Pequeno Negócio" para incentivar que esse setor cresça cada vez mais.
3. Tudo que você precisa a passos de distância.
"As pessoas vão sim poder ir até o mercado, até o restaurante ou até a academia a pé. Afinal, o lado bom de aproveitar a economia local é justamente esse: ter tudo o que quiser por perto", comenta Paulo Kress. Ter opções perto de onde está, evita atravessar a cidade passando horas no trânsito e contribui para uma cidade mais sustentável ao "tirar" um carro da rua. É também uma oportunidade para explorar a região de bicicleta: exercício e lazer no caminho para a padaria.
4. O bom do interior na cidade grande
Quem é do interior, sabe: em cidade pequena, tudo é feito a pé e todo mundo se conhece. Não existe supermercado longe de casa e todo mundo sabe quem é o dono da padaria, do salão de beleza, da farmácia. Em cidade grande, é diferente: quem sabe o nome de todos os seus vizinhos, é exceção. Explorar os estabelecimentos de bairro é uma maneira de conhecer as pessoas da vizinhança e conquistar novos amigos.
5. Economize
A tecnologia tem sido uma grande aliada de quem busca economizar e isso não é diferente quando o assunto é comércio local. Um exemplo disso é a moeda virtual Zolkin. Ao baixar o aplicativo Zolkin é possível localizar estabelecimentos nas proximidades e explorar novos restaurantes, lojas ou bares.

Para subsidiar a análise da matéria por parte deste colegiado, foi enviado um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca da propositura. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manifestou-se contrariamente à aprovação da propositura, apresentando, em breve síntese, os seguintes argumentos:

- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já desenvolve, por meio de políticas públicas já consolidadas e outras ainda em fase de maturação interna, diversos dos objetivos propostos no PL 810/2017;

- Não entendemos que exista a necessidade de nova lei para estabelecer obrigações já colocadas a esta Secretaria, representante do Poder Executivo Municipal;

- Os programas de empreendedorismo atingem todos os bairros do Município de São Paulo. Isso quer dizer que o programa atual da Prefeitura de São Paulo já atende a demanda da política pública proposta; e,

- Há risco, caso esse projeto de lei seja sancionado, de prejudicar a sistemática das políticas de empreendedorismo levado a cabo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 810/2017

Folha nº 23 do proc.
nº 810 de 20 19
Vera Alice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Em que pesem as ponderações apontadas pelo Poder Executivo e tendo em vista que os atuais programas da administração do município são genéricos, enquanto a propositura é mais enfática, na promoção do comércio local nos bairros da cidade, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/04/19.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato

Jonas Camisa Nova

Alfredinho

Janaina Lima
relatora

André Santos

Zé Turin

Relatório 567/2019

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 04 / 19
Pág. 98 Col. 1
Conferido
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

À Comissão de ELON
Em 09/04/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 09/04/19 às
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / À Vereadora
GUMO VER MARIO COVAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 11 / 04 / 19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Seguem juntado, nesta data documento(s), e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 24 E 25 em 12/06/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP 1

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 810/2017

PARECER Nº 931/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano (DEM)), institui o Programa Bairro Empreendedor, e dá outras providências.

O projeto em tela estabelece que sejam cumpridos pelo Programa os seguintes objetivos:
a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
e) Reduzir o nível de desemprego;
f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
h) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.
i) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

Para o cumprimento dos objetivos, o Poder Público Municipal poderá:
a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;
b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor".

A Administração Municipal ficará autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais.

Relatório 11/1/2019.

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 810/2017

Depreende-se da justificativa do autor que a iniciativa visa promover o empreendedorismo, proporcionando os meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizando o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, após consulta ao Executivo, que se manifestou contrariamente à aprovação da propositura, argumentando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já desenvolve as políticas públicas propostas e considerando que, caso esse projeto de lei seja sancionado, há risco de prejudicar a sistemática das políticas de empreendedorismo levado a cabo pela Secretaria.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, em 12/06/2019

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

QUITO FORMIGA

XEXÉU TRIPOLI

GEORGE HATO

MARIO COVAS
Relator

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 06 / 19
Pág. 93 Col. 4
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

À Comissão de Finanças
Em 24 / 06 / 2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/6/19 às 18:46hs
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
Fernando Holiday
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 / 06 / 19
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos [illegible]

Segue Juntado 5, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 26 a 29. Em 20 / 09 / 19.

João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP-12

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26 do Proc. fls. 38
Nº PL 810 de 2017
João Carlos Dias Chaves
Fl. 13 - SGP.12

COPIA

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 502/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 810/2017, de autoria do Vereador Dalton Silvano** que, "INSTITUI O "PROGRAMA BAIRRO EMPREENDEDOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
03 SET 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4688
HORÁRIO: 15h20
ENTRADA: 02/09/19
SAÍDA: /
Eulália Andrade de Sant'Anna
Classe Especial
RF 871.852-5
ASSINATURA E CARIMBO

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

Folha nº 27 do Proc. fls. 39
Nº PL 810 de 20 17
João Carlos Alves Chaves
RF 11.326 - SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 810/2017:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Fernando Holiday, em 19/08/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 20/08/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

Segue___juntado___, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado___sob folha(s)
nº_____. Em____/_____/____

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338 - SGP-12

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28 do Proc.
Nº PL 810 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11[illegible] - SGP 12

18 SET. 2019

PARECER Nº 1642/2019. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa instituir o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo, a ser desenvolvido pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

A propositura define que o "Programa Bairro Empreendedor" tem por objetivos:

a) fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

b) apoiar as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

c) facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

d) promover a formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

e) reduzir o nível de desemprego;

f) aproximar os pequenos comerciantes da Prefeitura Municipal, incorporando-as ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

g) expandir e promover o crescimento das atividades comerciais nos bairros;

h) incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

i) criar novos pontos de comércio, viabilizando, assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

j) aprimorar tecnologicamente e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competividade e maior acesso ao mercado;

k) trocar, de forma sinérgica, experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, dentre outros;

l) formar APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

m) organizar os pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e países;

n) organizar produtos e serviços dos bairros, unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

o) estimular a cultura empreendedora;

Pel. 2065/2019

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

P.L. nº 810/2017

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
18 SET. 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

p) capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Em seu art. 3º, a propositura autoriza a Administração Municipal a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes da lei oriunda deste projeto.

Além disso, o projeto avança ao prever, em seu art. 4º, que, para o cumprimento dos objetivos propostos, o Poder Público Municipal poderá:

a) promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, a Lei nº 17.068, de 19 de fevereiro de 2019, que introduz modificações à Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estabelece, altera a denominação "Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo" para "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho" – SMDET. Assim, para atualizar a referência ao órgão do Executivo mencionado na propositura, sugerimos apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 810/2017

"Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no Município de São Paulo, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I) fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

II) apoiar as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=19173

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do Proc.
Nº PL 810 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 SGP.12

III) facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV) promover a formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V) reduzir o nível de desemprego;

VI) aproximar os pequenos comerciantes da Prefeitura Municipal, incorporando-as ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII) expandir e promover o crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII) incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

IX) criar novos pontos de comércio, viabilizando, assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

X) aprimorar tecnologicamente e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competividade e maior acesso ao mercado;

XI) trocar, de forma sinérgica, experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, dentre outros;

XII) formar APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

XIII) organizar os pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e países;

XIV) organizar produtos e serviços dos bairros, unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

XV) estimular a cultura empreendedora;

XVI) capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

P.L. nº 810/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

I) promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

II) efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor".

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2019.

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Félix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Segue(m) juntado(a), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 30 e folha de informação sob nº 23/09/19

Marcia Gazot
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:34:22.

- "PL 810/2017, do Vereador DALTON SILVANO (DEMOCRATAS). Institui o "programa bairro empreendedor" no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre PL 810/2017)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 810/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Matéria PL 810/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191732.